

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da campanha permanente “Ciclista Legal” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a campanha permanente Ciclista Legal, com os seguintes objetivos: reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas; orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito; incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte; conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes próprios; esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela ABNT e aprovado pelo INMETRO (Art. 1º); a campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, banners, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei (Art. 2º); para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar

parcerias com outras instituições públicas ou privadas (Art. 3º); cláusula de despesas (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL institui uma campanha permanente de **difusão de informação** visando conforme consta na Justificativa desta Proposição “reduzir ou até mesmo eliminar os acidentes que envolvam ciclistas no Município de Sorocaba”.

Destaca-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Apenas para efeito de informação ressalta-se que estão em vigência, por iniciativa de Edis desta Casa, várias Leis versando sobre a matéria correlata a presente Proposição (campanha visando difusão de informação); sendo assim, destaca-se infra as seguintes Leis:

Lei Ordinária nº 10.073/2012

Estabelece critérios para campanhas antidrogas e de redução de danos, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.795/2011

Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a imposição de penalidades de advertência por escrito no caso de infração de natureza leve ou média em conformidade com o art. 267, do código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.368/2010

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de amamentação e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.297/2010

Dispõe sobre a realização de campanha de saúde do homem e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.282/2010

Institui campanha Permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.230/2010

Dispõe sobre criação da Campanha educativa “Multa Moral” nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 9.218/2010

Institui campanha permanente de conscientização e cidadania em estacionamento destinado a portador de necessidades especiais e referência de passagem na faixa de segurança de trânsito destinada à pedestre e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 8.894/2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 8.561/2008

Institui campanha sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamento pelas pessoas idosas e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 8.414/2008

Dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 8.332/2007

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 7.995/2006

Fica o Município obrigado a desenvolver campanha de conscientização por meio de placas orientativas nas pistas de caminhada, centros esportivos, quadras das escolas da rede pública e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 7.708/2006

Dispõe sobre a realização de campanha de saúde ocular e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 7.294/2004

Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a gratuidade dos serviços funerários e dá outras providências

Lei Ordinária nº 7.140/2004

Institui no Município de Sorocaba campanha de orientação e esclarecimento sobre a gratuidade dos serviços funerários e dá outras providências.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica